

#### CONTRATO Nº 094.2020.20.6.006

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E A EMPRESA V. DE S MALEK – ME.

1

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente ao final assinado e do outro lado à empresa V. DE S MALEK – ME, inscrita no CNPJ nº 12.425.813/0001-02, Inscrição Estadual nº 15.310.132-6, com sede estabelecida na Rua Santo Antonio, nº 568, Bairro Jaqueira, CEP 68458-030, Tucuruí/PA, neste ato representado por VALDETE DE SOUZA MALEK, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 4734595 PC/PA e do CPF nº 762.267.272-68, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 568, Jaqueira, nesta Cidade, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBIETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E AUTARQUIAS DE TUCURUÍ EM RAZÃO DA GRANDE DEMANDA DE TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS ENGAJADOS NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento decorre do processo administrativo  $n^{\circ}$  20200038, da Dispensa Emergencial de Licitação  $n^{\circ}$  DL 006/2020-PMT e tem como fundamentação legal o art.  $4^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$  13.979/2020, art.  $54^{\circ}$  da Lei Federal 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 182.574,12 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos), conforme preço discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quant. Geral	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Marmitex Composta de: arroz, feijão, batatas fritas, legumes, verduras, macarrão, farofa, um tipo de carne (bovina, suína, peixes e frango).	18294	R\$ 9,98	R\$ 182.574,12

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:



Funcional Programática: 10.301.0031-2.093 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes

dos Governos Municipais

Fonte de Recursos: 1211000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde

Funcional Programática: 10.301.0031-2.095 SAÚDE DA FAMÍLIA-SF

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes

dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.304.0028-2.075 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

ÓRGÃO: 05-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ – CTTUC 05- COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ – CTTUC 04.122.0044-2.142 – GESTÃO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA CTTUC

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

15- SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

04.122.0007-2.162 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

- 5. CLÁUSULA QUINTA DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
- 5.1. Emitir Nota Fiscal após a entrega do objeto deste Contrato, em nome da CONTRATANTE: QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O RESULTADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, AFERIDOS NA PRESENÇA DO FISCAL DO CONTRATO OU DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI;
- 5.2. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- 5.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 5.2.4. Ordem de Serviços;
- 5.2.5. Ateste do fiscal do contrato;
- 5.3. As faturas serão emitidas de acordo com as informações contidas nas respectivas ORDENS DE SERVIÇO, as quais deverão estar anexas à Nota Fiscal.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº 135-1 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA Nº 3903.
- 6. CLAUSULA SEXTA-DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 6.1. O preço é fixo e irreajustável;



- 6.2. A CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo  $4^{\circ}$ -I da Lei Federal  $n^{\circ}$  13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvado a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

### 7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. Para o fornecimento do objeto em tela formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com os Termos Contratuais e Projeto Básico.
- 7.2. A vigência da presente contratação direta emergencial dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e terá o prazo de duração até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Para o fornecimento dos produtos, e a prestação de todos os serviços exigidos (de garantia e entrega do produto, etc), o Contrato Administrativo estará estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este contrato, e do Projeto Básico, e da proposta de preços da empresa contratada.
- 8.2. Os alimentos deverão ser preparados nas instalações da CONTRATADA e trazidos prontos para serem servidos.
- 8.3. As refeições deverão ser entregues nos endereços devidos pela CONTRATADA em ordem de compra.
- 8.4. Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira linha, caso contrário será devolvido.
- 8.5. A contratada se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de produtos, como por exemplo: produtos com especificações incompatíveis com o Contrato, que apresentem alguma falha, ou venham a sofrer danos em função de manuseio inadequado.
- 8.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato será pelo servidor ANDERSON DA SILVA E SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do CPF nº 899.426.122-20, denominada Fiscal de Contrato;
- 9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 9.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;



- 9.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.
- 9.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos eventualmente fora de especificação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar entrega dos alimentos solicitados em perfeita condições, no prazo e local preteritamente indicados em estrita observância das especificações do presente Contrato.
- 10.2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, conforme Art. 72º da Lei Federal 8.666/1993.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar ou corrigir, ás suas expensas, o objeto entregue com avarias ou defeitos:
- 10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega das refeições do tipo marmitex, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos;
- 10.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 10.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão doloso ou culposa, sua ou dos seus propostos, independentes de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;
- 10.9. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, quando solicitados:
- 10.10. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa;
- 10.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados, quando em execução do serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 10.12. Podendo transferir a terceiros, parcialmente, as obrigações assumidas através do presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.13. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

### 11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO.
- 11.2. A CONTRATANTE deverá emitir ORDEM DE SERVIÇO ou requisição com antecedência informando local, horário e nº de refeições do tipo marmitex estimada.
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.
- 11.4. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.



- 11.5. Atestar os produtos produzidos quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados.
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas nos servicos prestados, para que seja substituído;
- 11.7. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 11.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 11.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato caso nos serviços prestados esteja em desacordo com o contratado, conforme o prescrito nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.
- 11.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigaçõe s assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.
- Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.
- 13.2. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Tucuruí-Pa.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 BAIRRO SANTA ISABEL CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.

- 14.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;
- 14.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos fornecidos;
- 14.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.



14.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;
- 15.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ ARTUR DE JESUS BRITO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE V. DE S MALEK – ME CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1)			
CPF:			
2)			
CDE:			

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, na data de sua assinatura conforme expressa a Lei Municipal  $n^{\circ}$  3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

#### WILSON WISCHANSKY

Chefe de Gabinete Portaria Nº 1315/2019-GP